



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 02/08/2021, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal - COMISARRF

Aos dois de agosto de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão Extraordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sra. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL**, Presidente Suplente da COMISARRF e Subsecretário de Política Fiscal; Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, assessor da Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal; Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF, e Sra. **MICHELLE MALHER JORGE**, assistente econômico da COMISARRF; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil, e Sr. **ANDERSON MONTEZE**, Subsecretario de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Sr. **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Sr. **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**, Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Exmo. Dr. **MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA**; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Analista da área de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Exmo. Dr. **MARFAN MARTINS VIEIRA**, Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Exmo. Dr. **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Dr. **MARCELO LEÃO ALVES**, 1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro; Exmo. Dr. **BRUNO HAZAN CARNEIRO**, Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e os Exmos. Deputados **WALDECK CARNEIRO DA SILVA** e **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA**, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Aberta a sessão e após apresentações, o Sr. Bruno Sobral realizou explanação do diagnóstico fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida a Presidente da COMISARRF passou à apresentação do novo RRF, explanando o rol de vedações do art. 8º da LC 159/2017, bem como as penalidades em casos de descumprimento; as entregas que devem ser realizadas no âmbito da recuperação fiscal e seus respectivos prazos; a atual etapa desenvolvida, qual seja a elaboração do Cenário Base do PRF; informações a despeito da inclusão de ressalvas às vedações previstas no art. 8º da LC 159/2017; a situação jurídica na qual se encontra o Estado durante o período de transição entre o pedido de adesão e homologação, relatando que o Estado encontra-se em um limbo jurídico quanto à aplicabilidade das vedações; apresentação da composição da COMISARRF, e breve explanação quanto ao Decreto 47.699/2021, o qual instituiu o Conselho Consultivo da COMISARRF, juntamente com suas atribuições. Por fim, indagou sobre a periodicidade das reuniões e sobre a indicação de suplente por todos os órgãos. Na sequência, o Sr. Leandro Galheigo Damaceno complementou apresentando sugestões acerca do rito a ser adotado nas próximas reuniões realizadas pelo Conselho. Pelo Ministério Público foi indicado como suplente o Exmo. Promotor de Justiça Tulio Caiban Bruno. O Exmo. Deputado Luiz Paulo da Rocha sugeriu que a reunião aconteça quinzenalmente, na parte da tarde, às segundas, sendo acompanhado em seu entendimento pelo Exmo. Deputado Waldeck da Silva, bem como solicitou margem de tempo para envio das ressalvas. Na sequência, o Deputado Luiz Paulo solicitou que

seja enviado à ALERJ cronograma referente à submissão de projeto de lei sobre o regime e das próximas reuniões. Restou pactuado, através de votação e consenso, que as reuniões acontecerão as segundas-feiras, quinzenalmente, sempre às 14h, salvo excepcionalidade. Os deputados retiraram-se da reunião no horário de 15:31, após justificativas. O Sr. Gabriel Albuquerque concordou com o formato de reuniões quinzenais, sugerindo marcação de reunião adicional neste mês de agosto para discussão de ressalvas ao Plano de Recuperação Fiscal. O Exmo. Dr. Rodrigo Pacheco informa não haver base legal para decisão da SEPLAG acerca da aplicação do teto de gastos ainda no ano de 2022, e, ainda, a citada secretaria teria arbitrado o ano de 2018 como base para os cálculos em detrimento dos demais Poderes e Instituições autônomas. Em adição, pediu que o Conselho se posicione na próxima reunião sobre a aplicação do teto de gastos na LOA de 2022, tendo em vista que o art. 15, § 4º, do Decreto nº 10.681/21 possibilita que o Estado do Rio de Janeiro adote como referência o exercício de 2021 e, para que isto seja possível, seria necessário o encerramento do ano vigente, aduzindo que enviará parecer da Defensoria acerca do tema. A Presidente manifestou-se solicitando que as ressalvas sejam enviadas até o fim da presente semana em virtude do prazo exíguo. O Sr. Anderson Monteze informou que, de acordo com o entendimento da SEPLAG acerca do tema, o limite de gastos previsto na Lei Complementar 159/2017 já seria vigente no próximo exercício e, portanto, devendo estar prevista na elaboração da LOA para 2022. Outrossim, o mesmo colocou-se à disposição para discussão acerca de tal entendimento e alegou que os limites lançados no sistema SIPLAG como teto para os Grupos de Gastos poderão ser alterados, mediante solicitação por ofício pelos Poderes à SEPLAG. O Exmo. Dr. Rodrigo Pacheco reforçou a existência de incoerência jurídica na escolha do ano base, uma vez que não é exigida implementação do teto de gastos na LOA de 2022, questionando a escolha do ano de 2018 como referência, haja vista que a Lei não o exige. Na sequência, deliberaram a seguinte ordem: (1) a ata da reunião será enviada a todos os participantes via e-mail em 03/08, dia seguinte ao encontro; (2) será aberto prazo para envio de sugestões e alterações; (3) a ata será disponibilizada através do SEI, sendo necessário cadastro externo dos usuários que não possuam acesso ao sistema. Em discussão, restou decidido pelos presentes que a próxima reunião se dará em 16/08, às 14h. Alexandre Fonseca pontuou os dois temas que geraram maior debate durante a reunião acerca do teto de gastos e das ressalvas e, diante disso, propôs a discussão sobre os mesmos na pauta para próxima reunião. Indagou, ainda, qual era a expectativa da COMISARRF em relação aos conselheiros, se seus posicionamentos seriam vistos como entendimento das instituições que representam. Em seguida o Sr. Bruno Sobral ressaltou caráter técnico do conselho que servirá para alinhar e compartilhar a discussão sobre o Novo Regime de Recuperação Fiscal. Por fim, declarou-se que as sugestões de pauta e demais informações serão enviadas por e-mail, juntamente com as apresentações realizadas durante a reunião. Não havendo mais deliberações ou propostas adicionais formuladas pelos membros do Comitê, foram suspensos os trabalhos às 16:24 para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata, que vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 05/08/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 05/08/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 05/08/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 05/08/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral, Subsecretário**, em 05/08/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Baptista Pacheco, Usuário Externo**, em



05/08/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leão Alves, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Malher Jorge, Membro Efetivo**, em 06/08/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 06/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires, Superintendente**, em 09/08/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 09/08/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfan Martins Vieira, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldeck Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Pinto, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **20587616** e o código CRC **26461451**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000048/2021

SEI nº 20587616